



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

DECRETO Nº 4.799, de 26 de agosto de 2022.

Regulamenta dispositivo da Lei n.º 2.124/2017, que dispõe sobre a atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas cujos benefícios sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município e dá outras providências.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO, Prefeito Municipal de Formigueiro/RS, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o contido no Art. 87 da Lei n.º 2.124/2017, de 29.12.2017.

DECRETA:

Art. 1º A fim de manter atualizado os dados cadastrais dos segurados inativos e pensionistas cujos benefícios sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, denominado Recenseamento Previdenciário, neste caso específico relacionado ao Art. 87 da Lei nº 2.124/2017, será regido por este regulamento.

Art. 2º O Recenseamento Previdenciário dos servidores inativos e pensionistas do RPPS – Fundo de Previdência Social do Município, deverá ser realizado, no mínimo, uma vez a cada 4 (quatro) anos, iniciando-se a partir de 2018.

§ 1º O Recadastramento Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores inativos e pensionistas do RPPS.

§ 2º O Recadastramento Previdenciário será realizado no período de 10 de outubro a 10 de dezembro, para o ano de 2018, nos demais, será realizado no período e 10 de setembro a 10 novembro.

§ 3º Recadastramento Previdenciário será realizado no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Formigueiro.



Art. 3º O responsável pela sua execução será a Secretaria Municipal da Administração através de Comissão composta por 03 (três) servidores titulares e 03 (três) suplentes, designados por ato normativo do Prefeito.

§ 1º Deverá ser nomeada uma comissão a cada vez que houver o recadastramento;

Art. 4º Por ocasião do recadastramento, os servidores Públicos do Município de Formigueiro, aposentados, pensionistas e seus dependentes deverão apresentar à Comissão de recadastramento Previdenciário a via original, ou cópia autenticada, dos seguintes documentos, bem como entregar cópia simples destes, para fim de arquivamento:

§ 1º SERVIDORES APOSENTADOS:

I – Documento do Aposentado:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional, com validade em todo território Nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado, dos últimos 03 meses (conta de luz, água, telefone, cartão de crédito ou Declaração de Residência, disponível no local do recadastramento (Anexo II), quando não constar o nome do segurado no comprovante de residência;
- d) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado ou Declaração de União estável quando companheiro(a), Certidão de Óbito quando viúvo(a) ou Declaração de Estado Civil, disponível no local do recadastramento (Anexo III);

§ 2º DOS PENCIONISTAS:

I – Documentos do Pensionista:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional, com validade em todo território Nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado, dos últimos 03 meses (conta de luz, água, telefone, cartão de crédito ou Declaração de Residência, disponível no local do censo, quando não constar o nome do segurado no comprovante de residência;
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento;



§ 3º EM CASO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL – TUTELA OU CURATELA:

- I – CPF do Tutelado ou Curatelado;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento do Tutelado ou Curatelado (com expedição de no máximo 30 dias);
- III - Comprovante de residência atualizado do Tutelado ou Curatelado, dos últimos 03 meses (conta de luz, água, telefone, cartão de crédito) ou Declaração de Residência, disponível no local do censo, quando não constar o nome do segurado no comprovante de residência
- IV – Termo de Tutela ou Curatela;
- V – RG do Representante Legal;
- VI – CPF do Representante Legal

Art. 5º O Recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o inativo ou pensionista, comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação descrita no artigo 4º para prestar suas informações.

§ 1º Não serão recadastrados os servidores aposentados e pensionistas que comparecerem ao local do Recadastramento Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada no artigo 4º.

§ 2º O Recadastramento Previdenciário deverá ser feito pessoalmente e, no caso de servidor aposentado ou pensionista Curatelado ou Tutelado, ou ainda, que esteja sob guarda, o recadastramento deverá ser feito por meio de seu Representante Legal, que deverá estar munido de documento de identidade, CPF e termo de Curatela/Tutela/Guarda atualizado ou certidão emitida pelo Poder Judiciário que comprove estar o termo em vigor.

§ 3º O inativo ou pensionista que esteja percebendo seus vencimentos junto ao RPPS e não comparecer para realizar sua atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou provento de aposentadoria ou pensão, bloqueados a partir do mês seguinte à conclusão do recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal para regularização.

§ 4º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente seguinte ao mês em que houve o recadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.



§ 5º Após seis meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Recadastramento Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 6º O aposentado ou pensionista, a ser recadastrado, que se encontrar incapacitado (acamado ou internado) para comparecer ou se locomover até o local do recadastramento, poderá se fazer representar junto à Comissão de Recadastramento Previdenciário para agendamento de visita *in loco* (Anexo IV), a ser realizada pelos membros da Comissão de Recadastramento Previdenciário, informando endereço completo com ponto de referência, desde que dentro deste município, e telefone para contato.

§ 7º Na data, hora e local agendados para visita *in loco*, o segurado deverá apresentar a documentação constante no artigo 4º, conforme o caso, e, após preenchimento dos dados por um dos membros, assinar o Formulário de Recadastramento Previdenciário para visita domiciliar (Anexo V).

§ 8º O requerimento para o agendamento de visita *in loco* dependerá de comprovação de sua incapacidade de locomoção, consubstanciada através de atestado médico emitido no período do recadastramento.

Art. 6º O servidor aposentado e o pensionista que se encontrar residindo em outro Estado ou cidade, impossibilitado de comparecer no local do recadastramento deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Administração, às suas expensas, além da documentação constante no artigo 4º, o Formulário de Recadastramento Previdenciário, conforme modelo Anexo I, a ser fornecido no *site* da Prefeitura Municipal de Formigueiro devidamente preenchido e com assinatura reconhecida por autenticidade, em Cartório.

Parágrafo Único - Os servidores e pensionistas referidos no *caput* deverão enviar as certidões de tratam o artigo 4º atualizados (máximo 60 dias).

Art. 7º O aposentado e o pensionista que se encontrar no exterior deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Administração, além da documentação constante no art. 4º, Declaração de Vida emitida pelo Consulado ou Embaixada Brasileira no país em que se encontre.

Art. 8º O Recadastramento Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - atualização do sistema e bases de dados;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

II - melhoria e manutenção na qualidade dos dados do segurados do RPPS do município de Formigueiro, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e,

III - ampliação da qualidade de dados e produtividade no setor público, com a continuidade da gestão cadastral.

Art. 9º O servidor recadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10 O pensionista menor de idade deverá comparecer no local de recadastramento acompanhado de seu representante legal, que deverá comprovar tal condição.

Art. 11 Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pela Administração Municipal.

Art. 12 A Administração Municipal poderá determinar, a qualquer momento, o comparecimento do segurado à sede da Prefeitura Municipal para provar as declarações cedidas no formulário de recadastramento, assim como, averiguar os dados por meio de visitas domiciliares, quando houver suspeita da veracidade dos dados fornecidos, como forma de validar a confirmação de maneira segura, a fim de evitar fraudes e possíveis danos ao erário do município.

Art. 13 Findo o período de recenseamento, a Comissão de Recadastramento deverá encaminhar à Secretaria da Administração, em até 5 (cinco) dias, relatório conclusivo dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 14 Fica revogado o Decreto nº 4.444, de 03 de outubro de 2018.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro
Em 26 de agosto de 2022.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário de Administração





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO

Nome do Segurado: _____

() Aposentado

() Pensionista

Endereço: _____

Data de Nascimento: _____ Idade: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: () _____ Telefone para recado: () _____

E-Mail: _____

Certifico que na data de __/__/____, estive na Prefeitura Municipal de Formigueiro, perante a Comissão de Recadastramento Previdenciário.

Assinatura do Segurado

Assinatura e carimbo do servidor responsável
Pelo recadastramento (membro da Comissão)

Revisão de cadastro no sistema em: __/__/____

Responsável pela revisão
Assinatura e carimbo do servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 222

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55)3236-1200 CEP:97.210-000 e-mail: administracao@formigueiro.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, CPF _____, Documento de
Identidade _____, órgão expedidor _____, declaro para todos os fins
que o endereço de minha residência é _____, Nº
_____, Bairro, _____,
Município de _____

Declaro para os devidos fins, que moro no endereço indicado n comprovante em anexo no
recadastramento. Finalmente, declaro ser verdade e afirmo sob as penas da Lei.

Assinatura

Formigueiro, ___ de _____ de _____





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Eu, _____, Brasileiro, inscrito no CPF
nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado à

_____, declaro para os
devidos fins e efeitos legais que meu estado civil atual é _____
(solteiro, casado, divorciado, viúvo ou união estável)

Por ser expressão da verdade assino a presente declaração.

Formigueiro/RS, ____ de _____ de _____

Nome





ANEXO IV

**REQUERIMENTO PARA AGENDAMENTO DE VISITA *IN LOCO*
PARA RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO**

Eu _____, CPF
nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à
_____, nº _____, Bairro _____,
Município de _____, neste ato representando o(a) segurado(a)
_____, CPF _____,
RG _____, por se encontrar este impossibilitado de se dirigir até o local
indicado para o recadastramento previdenciário de acordo com a Portaria, nº _____, de
___/___/___, publicada em ___/___/___, vem por meio deste, requerer que seja
encaminhado servidor até o endereço, abaixo descrito, para realização do recadastramento
in loco. Segue em anexo cópia do atestado médico comprovando sua incapacidade de se
apresentar no local determinado.

Descrição do Endereço para visita:

Rua/Av.: _____

Nº: _____

Bairro: _____

Neste Município de Formigueiro/RS

Telefone para contato: () _____

Formigueiro, ____ de _____ de _____



ANEXO V

FORMULARIO DE RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO – VISITA *IN LOCO*

Certificamos que, após análise do documento apresentado para justificativa da incapacidade de locomoção até o local para o cadastramento, a Comissão de Recadastramento Previdenciário nomeada pela Portaria nº __, de _____, de _____, publicada em ___/___/____, realiza visita *in loco* no endereço informado no requerimento do segurado, no que foi realizado o cadastramento previdenciário:

Nome do Segurado: _____

() Aposentado () Pensionista

Endereço: _____

Data de Nascimento: _____ Idade: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: () _____ Telefone para recado: () _____

E-Mail: _____

Certificamos que na data de ___/___/____, os membros da Comissão de cadastramento estiveram no endereço indicado acima e foi realizado o cadastramento previdenciário.

Assinatura do Segurado

Assinatura e carimbo dos servidores responsáveis
Pelo cadastramento (membro da Comissão)

Revisão de cadastro no sistema em: ___/___/____

Responsável pela revisão
Assinatura e carimbo do servidor





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B97E-AF34-6AD4-96F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOCELVIO GONCALVES CARDOSO (CPF 402.XXX.XXX-53) em 26/08/2022 10:27:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FABIANO ILHA DA LUZ (CPF 681.XXX.XXX-04) em 26/08/2022 10:37:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/B97E-AF34-6AD4-96F1>